



PARECER Nº 02, de 2017 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1.829, de 2017, que "Dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel na Região de Brasília – RA I."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1829, de 2017, que dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel na Região de Brasília – RA- I.

O projeto em análise foi apresentado com três artigos. O art. 1º tem a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a comprar na forma da Lei das Licitações e Contratos, imóvel na região central de Brasília, RA-I, para receber sede do Instituto de Defesa do Consumidor, PROCON-DF.

Já os arts. 2º e 3º veiculam, respectivamente, as usuais cláusulas de vigência da lei (data de sua publicação) e de revogação das disposições em contrário.

Na justificção da presente proposição, esclarece-se que desde a sua criação, por meio da Lei nº 2.668/2001, o Instituto sempre instalou sua sede em imóveis de terceiros. Que a compra de um imóvel representará melhor



atendimento às reais necessidades do Instituto, de modo a promover melhorias não só para os servidores, mas principalmente para os consumidores do Distrito Federal. Afinal, a defesa efetiva dos direitos dos consumidores depende da adequada estruturação da principal agência de proteção e defesa do consumidor do Distrito Federal — o Instituto de Defesa do Consumidor (IDC- PROCON/DF).

Justifica ainda que, a atual estrutura da sede do Instituto sequer comporta de maneira adequada o atual quadro deficitário de servidores. Ou seja, de nada adiantaria a nomeação de novos servidores efetivos, pois o atual espaço físico da sede não comportaria a lotação de todos os nomeados de forma adequada.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

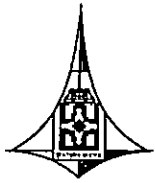
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições:

II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

Da mesma forma, submetem-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento.

O projeto em tela dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel na Região de Brasília, RA- I e que os recursos para aquisição do imóvel serão provenientes de multas aplicadas em razão de ações promovidas pela Promotoria de Justiça dos Direitos de Defesa do Consumidor – PRODECON - MPDFT, conforme Termo de Cooperação assinado entre o Governo do Distrito Federal, Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT.

A matéria está consonante com o artigo 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual determina que "A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal, dependerá de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação."

Dessa forma, observa-se que tal proposta ensejará em considerável economia aos cofres do GDF e não interferirá no equilíbrio do orçamento do Distrito Federal.

Assim, vota-se, nesta CEOF, pela **admissibilidade** do PL nº 1829/2017, nos termos do art. 64, II, *a*, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente

DEPUTADO JULIO CESAR
Relator